

RESOLUÇÃO ARSI Nº 005, DE 27 DE MAIO DE 2010

Estabelece as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, a vigorar a partir de 1º de julho de 2010.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI, no uso de suas atribuições legais e, no disposto no Inciso VIII do art. 6º e no art.17 da Lei Complementar nº 477, de 29 de Dezembro de 2008,

Considerando que nos termos do art. 62 da Lei Nº 9.096, de 29 de dezembro de 2008, durante o período de transição das atividades de regulação e fiscalização, fixado em 2 (dois) anos, após a publicação da referida Lei Complementar, a CESAN apresentará à ARSI plano tarifário de forma a garantir a estabilidade e segurança dos negócios existentes;

Considerando que a CESAN por meio do ofício PR–017/005/2010, de 19/04/2010, protocolado na ARSI em 20/04/2010, apresentou Estudo Técnico elaborado por aquela empresa pleiteando reajuste de suas tarifas;

Considerando que nos termos do art. 46 da Lei Nº 9.096, de 29 de dezembro de 2008, o reajuste das tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses;

Considerando que o último reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela CESAN passou a vigorar a partir de 1º de julho de 2009;

Considerando que nos termos do art. 4º da Lei Complementar Nº 325, de 16 de junho de 2005 compete ao Estado organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, subconcessão ou permissão, os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário aos municípios integrantes da Região Metropolitana da Grande Vitória;

Considerando que nos termos do § 1º do art 2º do Decreto Nº 2319-R, de 04 de agosto de 2009, os serviços públicos de saneamento básico de titularidade estadual, serão, automaticamente, submetidos à regulação, controle e fiscalização, inclusive tarifária, da ARSI, na forma do art. 4º da Lei Complementar Nº 477, de 29 de dezembro de 2008;

Considerando que o município de Nova Venécia delegou à ARSI a regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por meio da celebração do Convênio ARSI Nº 001/2009, de 20 de julho de 2009;

Considerando a análise procedida e constante do Processo Interno de n.º 48966207 do pleito de reajuste tarifário efetuado pela CESAN, materializado no Estudo Técnico encaminhado à ARSI por meio do ofício PR–017/005/2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para os municípios de Vitória, Serra, Vila Velha, Cariacica, Viana, Guarapari, Fundão e Nova Venécia, que passam a vigorar a partir de 01/07/2010, nos termos dos valores constantes do “Quadro de Tarifas” anexo à presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 27 de maio de 2010.

José Eduardo Pereira

Diretor Geral

Aloísio da Cunha Ramaldes

Diretor Técnico

Isabela Finamore Ferraz

Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO

QUADRO DE TARIFAS- RESOLUÇÃO ARSI Nº 005/2010

<i>ESTRUTURA TARIFÁRIA</i>				<i>Em vigor a partir de: 01/07/2010</i>					
SISTEMAS E CATEGORIAS	FORNECIMENTO DE ÁGUA			SERVIÇO DE ESGOTO (R\$/M3)					
	Faixas de Consumo			Tratado			Não Tratado		
	0 - 15	16 - 30	> 30	0 - 15	16 - 30	> 30	0 - 15	16 - 30	> 30
GDE. VITÓRIA-GUARAPARI-ANCHIETA-PIUMA									
CATEG. RESIDENCIAL									
SOCIAL	0,77	2,69	3,85	0,29	1,02	1,47	0,21	0,89	0,89
POPULAR	1,50	3,54	4,27	0,86	2,01	2,44	0,34	0,97	0,97
PADRÃO	1,93	3,83	4,27	1,47	2,91	3,26	0,53	0,97	0,97
PADRÃO SUPERIOR	2,16	4,07	4,27	1,64	3,10	3,26	0,70	0,97	0,97
CATEG. NÃO RESIDENCIAL									
COMERCIAL PEQ. A	3,06	4,71	4,71	2,33	2,52	2,52	0,89	0,89	0,89
COMERCIAL OUTROS	4,91	5,23	5,23	2,79	2,79	2,79	0,97	0,97	0,97
INDUSTRIAL	4,91	5,46	5,46	2,79	2,79	2,79	0,97	0,97	0,97
PÚBLICA	3,20	4,60	4,60	2,43	2,79	2,79	0,97	0,97	0,97
INTERIOR									
CATEG. RESIDENCIAL									
SOCIAL	0,65	2,29	3,28	0,25	0,87	1,24	0,20	0,75	0,75
POPULAR	1,28	3,01	3,63	0,73	1,71	2,08	0,29	0,83	0,83
PADRÃO	1,64	3,26	3,63	1,25	2,48	2,77	0,46	0,83	0,83
PADRÃO SUPERIOR	1,84	3,46	3,63	1,40	2,64	2,77	0,61	0,83	0,83
CATEG. NÃO RESIDENCIAL									
COMERCIAL PEQ. A	3,06	4,71	4,71	1,97	2,15	2,15	0,75	0,75	0,75
COMERCIAL OUTROS	4,91	5,23	5,23	2,36	2,36	2,36	0,83	0,83	0,83
INDUSTRIAL	4,91	5,46	5,46	2,36	2,36	2,36	0,83	0,83	0,83
PÚBLICA	3,20	4,60	4,60	2,06	2,36	2,36	0,83	0,83	0,83

Este texto não substitui o publicado no DO de 28.05.2010.